

**LEI 1.701 / 2007  
DE 24 DE MAIO DE 2007**

**CONCEDE REAJUSTE AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
E APROVA ACORDO COLETIVO.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

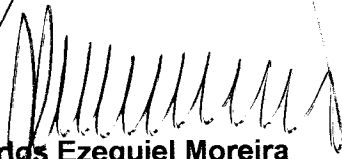
**Art. 1º** Aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e fundacional de João Monlevade, é concedido reajuste de seis e meio por cento, a partir de 1º de maio de 2007.

Parágrafo Único: Fica aprovado o acordo coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade - SINTRAMON, nos termos do instrumento que faz parte integrante desta Lei.


**Art. 2º** Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo, qual seja, de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 24 de maio de 2007.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2007.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Governo

23 MAI 2007



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADA PREFEITURA, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A PREFEITURA reajustará os salários dos servidores públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2007, com o percentual de 6,5% (seis e meio por cento), tomando-se por base o salário vigente no mês de abril de 2007.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência do presente acordo nenhum servidor poderá receber salário inferior a R\$ 410,02 (quatrocentos e dez reais e dois centavos) ficando vedado o critério de proporcionalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS** - Em razão do sistema de apuração do ponto, elaboração da folha e data de pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a) prestadas até o dia 15 (quinze), no mesmo mês;
- b) prestadas a partir do dia 15 (quinze), no mês seguinte, com, base no salário da data do pagamento;
- c) se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d) as horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais, se prestadas em dias de semana, e com 100% (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas com folgas, esta se dará com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** - A PREFEITURA se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores municipais abrangidos pelo presente Acordo até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de Caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas do servidor.

**CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO** - A PREFEITURA continuará a pagar aos seus servidores o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre

o salário, a título de anuênio para cada ano de trabalho efetivo, respeitada Lei Orgânica Municipal.



**CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS** – A PREFEITURA se compromete a realizar levantamento para elaboração de um novo Plano de Cargos, Salários e Carreiras, com dependência à legislação federal e a criação de cargos efetivos que permitam um perfeito reenquadramento do servidor.



**PARÁGRAFO 1º** – A Prefeitura se compromete a estudar a recomposição dos salários dos servidores de acordo com o plano de cargo e salários, para garantia de 10% (dez por cento) de distanciamento de um cargo para outro. O plano deverá ser elaborado e discutido por uma comissão formada por representantes da Administração e do Sindicato dos Servidores.

**PARÁGRAFO 2º** - A Prefeitura se compromete a estudar a recomposição dos salários dos professores P1 a P6 de acordo com o projeto do governo federal e vinculado ao repasse deste; assim que for aprovada e sancionada a Lei Federal, a Prefeitura se compromete a iniciar as discussões com o Sindicato.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO** – A PREFEITURA fornecerá a todos os seus servidores Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S – adequados à necessidade do trabalho com o devido Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria nº 3.214 de 08.06.78)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A PREFEITURA dará total apoio a CIPA em conformidade com a legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de segurança apontados pela mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA**- A PREFEITURA se compromete, junto com o SINDICATO, fazer um estudo de viabilidade de atendimento médico e odontológico a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes; e disponibilizar no mínimo uma vez ao mês o ônibus da saúde ao SINTRAMON para atendimento dos funcionários.

**CLÁUSULA OITAVA – HABITAÇÃO** – A PREFEITURA efetuará durante a vigência do presente Acordo o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo incluí-las no Programa Habitacional da PREFEITURA obedecendo aos critérios vigentes.

**CLÁUSULA NONA** – A PREFEITURA se compromete a estudar a viabilidade de criar mais creches comunitárias em locais estratégicos da



semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes pela natureza da função.



**CLÁUSULA QUATORZE – FÉRIAS – A PREFEITURA** planejará Escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 02 (dois) dias antes do início das férias, exceto nos meses de janeiro e julho.

**CLÁUSULA QUINZE – DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – A PREFEITURA** cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal ou Lei Vigente, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – COOPREMON – A PREFEITURA** repassará a COOPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até à data do pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica permitida a presença do presidente e demais diretores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de João Monlevade, quando necessário, à cooperativa através de solicitação ou comunicação à autoridade competente, sem prejuízos dos direitos e vantagens da sua remuneração.

**CLÁUSULA DEZESSETE - CURSO DE RECICLAGEM – A PREFEITURA**, promoverá para os seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive Relações Humanas no Trabalho.

**CLÁUSULA DEZOITO - LANCHE – A PREFEITURA** se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, creditar o lanche ofertado aos servidores em cartão vale-compra no valor de R\$23,00(vinte e três reais), que poderá ser repassado através de convênio já firmado com o SINDICATO.

**CLÁUSULA DEZENOVE - CESTA DE NATAL – A PREFEITURA** concederá uma Cesta de Natal a todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Cesta de Natal deverá ser entregue aos servidores até o dia 23 de dezembro de 2007.

**CLÁUSULA VINTE - EMPREITEIRAS – A PREFEITURA** se compromete a exigir das Empreiteiras que lhe prestam serviços, todas as vantagens dos servidores municipais, tais como 02 (dois) pares de

23 MAI 2011

uniformes, EPI's, e salário nunca inferior aos pagos aos servidores municipais.



**CLÁUSULA VINTE E UM - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL** - A PREFEITURA licenciará sem prejuízo dos salários e benefícios dois Diretores para prestarem serviço ao SINDICATO em tempo integral. Havendo necessidade de liberação temporária de outros diretores, o SINDICATO encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - CONCURSO PÚBLICO** - A PREFEITURA se compromete a realizar Concursos Públicos para o preenchimento de vagas.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS - CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR PÚBLICO MUNICIPAL** - A PREFEITURA manterá atendimento com exames admissionais, demissionais e periódicos, atendimento esse realizado por Médico credenciado em Saúde do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A PREFEITURA providenciará estudo de viabilidade da Reativação do Centro de Saúde do Trabalhador.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - A PREFEITURA repassará como simples intermediária as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do SINDICATO até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigido monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênio com o SINDICATO, serão descontadas no limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO - CESTA-BÁSICA** - A PREFEITURA se compromete a fornecer a todos os servidores, ativos e inativos, até o símbolo doze, por ocasião do pagamento mensal, um Vale Compra no valor de R\$ 49,20 (quarenta e nove reais e vinte centavos), a ser usado no Comércio local, que deverá apresentar vantagens para o servidor, trazendo ganho para ambos, que poderá ser repassado aos servidores através de convênio já firmado com o SINTRAMON.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS - AGENDA** - A PREFEITURA e o SINDICATO reunir-se-ão mensalmente para discutir questões de rotina e trimestralmente para analisar Receita e Despesa e estudar possibilidade de Reajuste Salarial.

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Fica estabelecida a multa de 15 unidades fiscais, por infração de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.



**CLÁUSULA VINTE E OITO - EXTENSÃO** - O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude à Administração Direta e Indireta, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afeta a Administração Municipal, nos termos da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE - EFICÁCIA** - Em decorrência de obrigação legal, os objetos do presente Acordo, somente terão eficácia e validade após aprovação de Projeto de Lei específico pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade.

**CLÁUSULA TRINTA - JUÍZO COMPETENTE** - A Justiça do trabalho será o Juízo competente para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo.

**CLÁUSULA TRINTA E UM - VIGÊNCIA** - O prazo de vigência será de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor para que produza os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo.

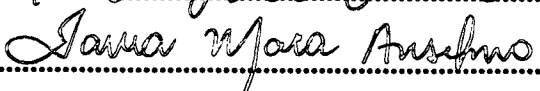
João Monlevade, 21 de maio de 2007.

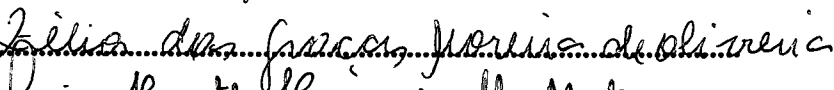
  
**CARLOS EZEQUIEL MOREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO CLAUDIO VALENTIM**  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

01-  .....

02-  .....

03-  .....

04-  .....